DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licitações e Contratos	6
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 032, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

- Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, inter federativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público;

- Considerando a exoneração de servidores designados para a referida Comissão;

DECRETA:

Art. 1° - Os incisos II, III, IV e X, do artigo 1° do Decreto n. 106/2020, de 13 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para instituir o protocolo de abertura das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, fica composta com os seguintes segmentos:

I. .....

II. Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Patrícia Ruiz de Andrade Campos – RG: 28.856.541-1

Suplente: Maria Elisia Pisoni Neto – RG: 20.358.943-9

III. Um Representante do Departamento Municipal da Assistência Social ou equivalente;

Titular: Nilva Aparecida de Souza Fernandes – RG: 25.387.972-3

Suplente: Tatiane Bozzi de Oliveira – RG: 48.539.951-9

IV. Um Representante da Administração Pública Municipal;

Titular: Cintia de Andrade Lima – RG: 40.106.962-x

Suplente: Cristiani Aparecida Bossolani Silverio – RG: 27.352.458-6

V. .....

VI. .....

VII. .....

VIII. .....

IX. .....

X. Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município-CMDCA.

Titular: Julia Fantuci Cabral Ferreira – RG: 40.870.724-0

Suplente: Luiz Roberto Verza – RG: 19.776.878-7".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 15 dias do Mês de fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal Nº 017, de 25 de janeiro de 2021 e dá providências correlatas".

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições –

- Considerando a necessidade de fixar normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Tabapuã, devido ao surto global do Coronavírus;

- Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos ou etapas;

- Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

- Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 1º - As Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto 64.994/2020 e da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação;

I- Nas fases laranja e amarela, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados;

II- Na fase verde e azul, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases verde e azul e facultativa nas fases amarela, laranja e vermelha;

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico deverão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena.

§ 4º - Nas fases em que a presença é facultativa e o responsável optar por aulas remotas, o mesmo deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ALUNO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS, assumindo o compromisso da participação do aluno nos critérios estabelecidos pela Unidade Escolar e serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

§ 5º - A não participação do aluno, após esgotadas e registradas todas as ações da Unidade Escolar, se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

caracterizará como ausência.

§ 6º - A Unidade Escolar poderá solicitar aos responsáveis dos alunos com presença facultativa, o comparecimento na Unidade Escolar para a realização de avaliações ou outras atividades, respeitando todos os protocolos de segurança.

§ 7º - Os responsáveis deverão preencher o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AULAS PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID – 19.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais/híbridas e atividades remotas para os estudantes.

Artigo 3º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o Ensino Fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394.

Artigo 4º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 5º - A direção da Unidade Escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º - As Unidades Escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º - Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou ano, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

Artigo 6º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas Unidades Escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, deverão, obrigatoriamente, participar das aulas, atividades e outros ofertadas nos grupos de WhatsApp ou plataformas.

§ 1º - As atividades realizadas por WhatsApp ou plataformas serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

§ 2º - O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva Unidade Escolar por meio destes canais.

Artigo 7º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino estão sendo cumpridas presencialmente na Unidade Escolar desde 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 8º - Os profissionais que se encontram no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

1- Acompanhamento remoto de estudantes;

2- Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

3- Ações de busca ativa;

4- Orientações para famílias dos estudantes;

5- Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Artigo 9º - O docente participará das atividades presenciais ou das atividades escolares não presenciais desde que a soma do tempo despendido nas atividades não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde municipal.

Tabapuã, 12 de fevereiro de 2021.

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação

Atos Administrativos

Convênios

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o que dispõe os Artigos 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017, e, CONSIDERANDO: a) que o presente processo, vislumbra todas as exigências necessárias ao interesse social e do caráter excepcional dos atendimentos prestados, assim como os requisitos autorizadores expostos na Lei 13.019/2014; b) – que, em face do que dispõe o artigo 31, da Lei 13.019/14, é inexigível o Chamamento Público, e, no caso em tela, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil c) – como bem exposto, no irretocável Parecer Jurídico, que também opinou pelo rito da inexigibilidade de Chamamento Público; d)- que, diante de todo o exposto, em atendimento às normas estabelecidas e dos documentos que constam dos autos do procedimento: RATIFICA, o procedimento e o ato do Termo de Colaboração, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a APAE - Catanduva, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.079.827/0001-04, situada na Rua Anuar Pachá n. 200 – Parque Joaquim Lopes – Catanduva-SP, cuja destinação será firmar termo de parceria na modalidade Colaboração com entidade da sociedade civil para atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal, 15 de fevereiro de 2021 – SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o que dispõe os Artigos 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017, e, CONSIDERANDO: a) que o presente processo, vislumbra todas as exigências necessárias ao interesse social e do caráter excepcional dos atendimentos prestados, assim como os requisitos autorizadores expostos na Lei 13.019/2014; b) – que, em face do que dispõe o artigo 31, da Lei 13.019/14, é inexigível o Chamamento Público, e, no caso em tela, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil c) – como bem exposto, no irretocável Parecer Jurídico, que também opinou pelo rito da inexigibilidade de Chamamento Público; d)- que, diante de todo o exposto, em atendimento às normas estabelecidas e dos documentos que constam dos autos do procedimento: RATIFICA, o procedimento e o ato do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com o Lar Joana Dar´c, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.128.378/0001-03, estabelecido na Avenida Rio Branco n.1.115, nesta cidade de Tabapuã-SP, cuja destinação será firmar termo de parceria na modalidade Fomento com entidade da sociedade civil para que forneça acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal, 15 de fevereiro de 2021 – SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

Objeto: SERVIÇOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO (ALTA COMPLEXIDADE) – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO.

Descrição do Serviço: Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

Proponente: Lar São Vicente de Paulo

Total de Recursos: R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos mil reais).

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017.

Justificativa: Serviços públicos considerados essenciais e imprescindíveis à população, de forma contínua, a fim de prosseguir com a concessão de subvenção social às Organizações da Sociedade Civil e evitar a suspensão ou paralisação de serviços de saúde e de assistência social, com relação aos quais são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas que consigam atingir as metas propostas.

Declaração de Inexigibilidade: em 15/02/2021

SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal de Tabapuã-SP.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
Despacho do Prefeito em 15 de fevereiro de 2021.

Autorizando, conforme documentos juntados ao Processo nº. 027/2020-Pregão Presencial nº 007/2020, a atualização do valor do combustível contratado com a empresa CARLOS APARECIDO SONCINI & CIA LTDA.-CNPJ. n º 02.178.347/0001-54, conforme Contrato nº 027/2020, passando a partir de 16 de fevereiro de 2021, a ser de R$ 3,241 o litro do ETANOL, por motivo de reajuste no preço do combustível. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de fevereiro de 2021-SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
Despacho do Prefeito em 15 de fevereiro de 2021.

Autorizando, conforme documentos juntados ao Processo nº 096/2020-Pregão Presencial nº 038/2020, a atualização do valor do combustível contratado com a empresa CARLOS APARECIDO SONCINI & CIA LTDA.-CNPJ. n º 02.178.347/0001-54, conforme Contrato nº 051/2020, passando a partir de 16 de fevereiro de 2021, a ser de R$ 4,789 o litro da GASOLINA, por motivo de reajuste no preço de custo. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de fevereiro de 2021-SILVIO CÉSAR SARTORELLO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.